|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90012/2025**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos profissionais em Tecnologia da Informação para o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF), por intermédio de profissionais especializados nos *softwares* que compõem a solução, para prestação de serviços técnicos de suporte e sustentação (Item 1) e para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção (Item 2), para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 15.05.2025** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/) |
| **PROCESSO** | | **00600-00000734/2025-87** |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 628.397,32** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **30/01/2025** |
| REGIME | | **ITEM 1 – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**  **ITEM 2 – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (SOB DEMANDA)** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | | **MENOR PREÇO POR LOTE** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRA:**  Alessandra Ribeiro Astuti  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Veridiana Barboza Ribas  Mário Nogueira Israel | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti,  CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**: (61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia de 14.04.2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às **14h30min do dia 15.05.2025 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos profissionais em Tecnologia da Informação para o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF), por intermédio de profissionais de Tecnologia da Informação especializados nos *softwares* que compõem a solução, para prestação de serviços técnicos de suporte e sustentação (Item 1) e para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção (Item 2), do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos profissionais em Tecnologia da Informação para o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF), por intermédio de profissionais de Tecnologia da Informação especializados nos *softwares* que compõem a solução, para prestação de serviços técnicos de suporte e sustentação (Item 1) e para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção (Item 2), conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ **628.397,32 (seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos),** que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | | **Natureza da Despesa** | | **FT** |
| **Código Subatividade** | **Descrição** |
| 01.126.8231.2557.2568 | Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF | 3.3.90.40.07 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ (Item 1: suporte e sustentação) | 1501.1001 | |
| 01.126.8231.1471.0005 | Modernização de Sistema de Informação - TCDF | 4.4.90.40.24 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ (Item 2: Desenvolvimento) | 1501.1001 | |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO v –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/).

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

7.8.4.1. R$ 200,00 (duzentos reais) para o item 1;

7.8.4.2. R$ 5,00 (cinco reais) para o item 2;

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII - do empate ficto

8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar lance inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 9.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO iX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo III (Planilha de Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2 declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020;

9.4.3. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO POR LOTE será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X – DA AMOSTRA**

10.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. **registro comercial**, no caso de empresário individual; **ou** **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou por empresa privada, que comprove(m):
   * + - 1. **PARA O ITEM 1** - Prestação de serviço de Suporte e Sustentação – especializados em banco de dados textual *LightBase* e mecanismo de busca *ElasticSearch*.
         2. **PARA O ITEM 2 -** Prestação de serviço de Desenvolvimento e Manutenção, com a utilização de *softwares* que compõem a plataforma.

11.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Capítulo XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Tendo em vista a especificidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

capítulo XIII – do RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e da habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 16.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 16.1.1.1 - DO CONTRATO | Anexo VI |
| 16.1.2. - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | Item 4.4 |
| 16.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 16.1.4 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 16.1.5 - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | Item 5.7 |
| 16.1.6 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Item 5.8 |
| **Anexo VI (Minuta do Contrato)** | |
| 16.1.6. - DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 16.1.7. - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | Cláusula 4ª |
| 16.1.8. - DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 16.1.9. - DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 16.1.10. - DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 11ª |
| 16.1.11. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 16.1.12. - DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 16.1.13. - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Planilha Estimativa de Preços), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), Anexo V (Ordem de Serviço - OS) e Anexo VI (Minuta de Contrato).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado junto à **Supervisão de Legislação e Jurisprudência (SLJ),** por meio do telefone (61) 3314-2226, no horário das 13h00 às 18h30.

17.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xVIII – Do foro

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 22 de abril de 2025.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 3/2025** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos profissionais em Tecnologia da Informação para o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF), por intermédio de profissionais especializados nos *softwares* que compõem a solução, para prestação de serviços técnicos de suporte e sustentação (Item 1) e para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção (Item 2), de acordo com as especificações e condições previstas no Anexo II deste Termo de Referência. | |
| **PROCESSO** | **00600-00000734/2025-87** | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 628.397,32** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **30/01/2025** | |
| **REGIME** | **ITEM 1 – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**  **ITEM 2 – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (SOB DEMANDA)** | |
| JULGAMENTO | **MENOR PREÇO** | |
| **RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro  Marco Antonio Nascimento de Souza Apolônio | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870 / 147 / 149  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **EQUIPE REQUISITANTE**  Mário Nogueira Israel | | **TELEFONE**: (61) 3314-2226  **EMAIL:** mario.israel@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos profissionais em Tecnologia da Informação para o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF), conforme a necessidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF):
     1. **ITEM 1** - Prestação dos serviços técnicos de suporte e sustentação ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF), por intermédio de profissionais em Tecnologia da Informação especializados nos softwares que compõem a solução: Banco de dados textual *LightBase* e mecanismo de busca *ElasticSearch,* de acordo com as especificações e condições previstas no Anexo II, deste Edital de Pregão Eletrônico.
     2. **ITEM 2** - Prestação de serviço técnicos de desenvolvimento e manutenção ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF), por intermédio de profissionais em Tecnologia da Informação especializados dos softwares que compõem a plataforma,de acordo com as especificações e condições previstas no Anexo II, deste Edital de Pregão Eletrônico.

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
     1. Disponibilização plena do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF), às Autoridades, Membros, servidores públicos, colaboradores e à comunidade em geral, via Internet, compreendendo a continuidade funcional, seu aperfeiçoamento ou desenvolvimento de novas funcionalidades, além da atualização da plataforma de desenvolvimento e dos componentes do sistema.
  2. MOTIVAÇÃO
     1. **Razões de direito**
        1. Consoante com o que determinam os incisos IX e X do art. 21-A da Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, bem como zelar pela segurança e integridade dos sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas do TCDF.
        2. Segundo determina o art. 39-I, da mesma Resolução, compete à Supervisão de Legislação e Jurisprudência – SLJ: I – gerenciar, organizar, sistematizar e manter atualizada base de informações dos atos normativos do Tribunal, com vistas a permitir a recuperação ágil e eficaz da informação legislativa; II – manter organizada, completa, atualizada e acessível a coleção digitalizada do Diário Oficial do Distrito Federal em sistema de informação adequado para esse fim; III – promover a cooperação entre órgãos do Distrito Federal para coletar, organizar, armazenar e disseminar os atos normativos distritais com vistas a evitar a duplicação de esforços e promover o uso consciente dos recursos públicos destinados a essa finalidade.
        3. Além do mais, considerando ainda a Resolução, em seu inciso X do art.  77 prevê que é competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral e outras atividades, como explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
        4. Destaca-se que a iniciativa está prevista no Plano Anual de Contratações, bem como, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI desta Secretaria, nos objetivos estratégicos de TI “OE15 – Aprimorar a gestão dos recursos de TI”;“OE15 – Garantir estrutura adequada à estratégia”.
     2. **Razões de fato**
        1. Em 2008, a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), a Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal (atualmente Secretaria de Estado de Economia - SEEC), o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e a Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF) criaram de forma conjunta o Sistema Integrado de Normas Jurídicas (SINJ-DF) com o objetivo de disponibilizar para os vários órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF), bem como para os cidadãos em geral, um acervo de normas e a coleção completa do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e Boletins Internos do TCDF (BTCDF).
        2. Esse sistema de informações e as competências relacionadas ao desenvolvimento, manutenção, inserção de dados, sustentação, procedimentos, atividades e várias outras ações foram firmadas em Acordo de Cooperação Técnica entre esses Órgãos, conforme publicado no Diário Oficial da Câmara Legislativa de 7 de outubro de 2008. Na sua cláusula sexta desse Acordo, o TCDF assumiu o compromisso de contratar a solução tecnológica do sistema, bem como se responsabilizou pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos, programas e base de dados,
        3. As normas internas de cada órgão partícipe do acordo que criou o sistema descrevem as competências desses órgãos em relação à compilação e disponibilização ao público em geral das normas jurídicas do Distrito Federal, explicitados nos parágrafos seguintes.
        4. Já em 2012, decorridos alguns anos de criação do Sistema, percebeu-se a necessidade de evolução na ferramenta de cadastro e pesquisa dos normativos, com a aplicação de tecnologias atuais e implementação de funcionalidades mais modernas. Essas melhorias foram solicitadas e implementadas durante a vigência dos contratos de manutenção (Contratos Administrativos TCDF nos 11/2015 e 14/2020).
        5. Conforme consta, a base de dados do sistema SINJ-DF encontra-se instalado nos servidores desta Corte de Contas, com uma base de dados de backup instalado nos servidores da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), da Secretaria de Estado de Economia (SEEC). Por isso, a necessidade de manter um contrato com uma empresa especializada para a devida manutenção e atualização desse sistema de informações de consulta normativa e legal do Distrito Federal.
        6. Não obstante, o Contrato Administrativo TCDF nº 14/2020, juntado aos autos do processo administrativo eletrônico nº 2920/2020, encerrar-se-á em junho de 2025, sem possibilidade de prorrogação, motivos esses que ensejam uma nova instrução documental para fins de uma contratação, já aos moldes da nova Lei de Licitações.
  3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
     1. Prosseguimento da manutenção e disponibilização do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF), com a possibilidade de aperfeiçoamento e modernização desse sistema.
     2. Manutenção do acesso ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF) às Autoridades, Membros, servidores, colaboradores e a comunidade em geral, por meio de acesso via internet.
     3. Promoção do controle social, da organização, da indexação e da disseminação de leis do Distrito Federal e dos atos normativos necessários à sua organização e funcionamento.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Prestação dos serviços técnicos profissionais em Tecnologia da Informação para o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF), por intermédio de profissionais de Tecnologia da Informação especializados nos softwares que compõem a solução, para a prestação dos serviços técnicos de suporte e sustentação (Item 1) e para a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção (Item 2), de acordo com as especificações e condições previstas no Anexo II, deste Edital de Pregão Eletrônico.

|  |
| --- |
| 1. **DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
     1. Na prestação de serviços, deverão ser observados as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.
     2. Os serviços de suporte e garantia (ITEM 1) serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.
     3. Os serviços de desenvolvimento e manutenção (ITEM 2) serão executados de forma indireta, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário.
  2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato (Anexo VI – Minuta do Contrato).
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.
     5. Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.
        1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido nesse item, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.
     6. A empresa que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato.
  3. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE
     1. O agrupamento dos Itens 1 e 2 em Lote Único justifica-se tecnicamente pelo fato de todos eles constituírem solução única, que envolve regras e requisitos comuns de segurança, gerenciamento operacional e controle de qualidade para o CONTRATANTE, além de simplificar a gestão contratual. A solução não pode ser dividida, tornando inviável a contratação de fornecedores diferentes para cada um dos Itens.
  4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
     1. Os serviços deverão ser executados na Secretaria de Tecnologia de Informação (STI), no 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Brasília/DF, cujo contato prévio deverá ser realizado por meio do Serviço de Infraestrutura, no telefone (61) 3314-2741, no horário das 13h às 18h30min.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
     1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. **À CARGO DO CONTRATANTE:**
           1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;
           2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;
           3. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO:** servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área.
           4. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
        2. **À CARGO DA CONTRATADA:**
        3. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.
        4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.
        5. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
        6. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.
  2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
     9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
  3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
     1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
     2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
     3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;
     4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
     5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
     6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
     7. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
     8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
     10. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;
     11. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
     12. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
  4. DA FISCALIZAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).
  5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES
     1. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, demais solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.
     2. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).
  6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
     1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).
  7. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
     1. Os serviços prestados em ambos os ITENS deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses da efetiva realização, devendo ser refeito sem custos ao Tribunal, caso identificado o funcionamento inadequado do respectivo serviço prestado.
  8. DO PAGAMENTO
     1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).
  9. DO REAJUSTE DE PREÇOS
     1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).
  10. DA GARANTIA CONTRATUAL
      1. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 (caput) e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
  11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
      1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
      2. Mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, Telegram etc.), podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DE PREÇO** |

* 1. O valor total estimado para a prestação dos serviços é de até R$ 628.397,32 (seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), conforme detalhado na planilha do Anexo III (Estimativa de Preços).
  2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 31/01/2025, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.
  3. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliou-se os preços das propostas apresentadas e por se tratar de contratação em Lote Único, adotou-se o menor preço dos apresentados considerando a necessidade do objeto e paridade aos preços públicos e privados encontrados.

|  |
| --- |
| 1. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos serviços.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e
     2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).
  3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.
  5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.
  6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

|  |
| --- |
| 1. **DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR** |

* 1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por Lotepara julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
     2. O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2022, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Pregão Eletrônico**.
     3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.
  2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
     1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XI do Edital.

|  |
| --- |
| 1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     3. Resolução TCDF nº 273/2014;
     4. Instrução TCDF nº 3/1997.

|  |
| --- |
| 1. **DOS ANEXOS** |

* 1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
  2. ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS;
  3. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
  4. ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;
  5. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** |

* 1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Supervisor de Legislação e Jurisprudência e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025**

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** 
   1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em Tecnologia da Informação para o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF), composto por 2 (dois) itens, agrupados em Lote Único, com vistas ao atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF):
      1. **ITEM 1** - Prestação dos serviços técnicos de suporte e sustentação ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF), por intermédio de profissionais de Tecnologia da Informação especializados nos softwares que compõem a solução: Banco de dados textual *LightBase* e mecanismo de busca *ElasticSearch*.
      2. **ITEM 2** - Prestação de serviço técnicos de desenvolvimento e manutenção ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF) e dos softwares que compõem a plataforma.
2. **ITEM 1 - SERVIÇO DE SUPORTE E SUSTENTAÇÃO DA SOLUÇÃO** 
   1. Entende-se por Serviço de Suporte e Sustentação da Solução o atendimento através de sistema de gerenciamento de demandas ou por telefone, e-mail, via internet ou local, aos servidores responsáveis pela administração do SINJ-DF, na busca de soluções de problemas que possam ocasionar o impedimento total ou parcial do uso do sistema, tais como:
      1. Inconsistência na instalação;
      2. Esclarecimento de dúvidas;
      3. Averiguação e correções de erros e imprecisões de rotinas;
      4. Adequação dos sistemas a novas versões de sistema operacional e/ou browsers;
      5. Conflitos de DLLs, configurações de rede, endereçamento IP e domínio;
      6. Balanceamento e espelhamento da base de dados;
      7. *Backup* dos registros do sistema.
   2. Incluem-se nos serviços de Suporte e Sustentação da Solução os procedimentos destinados a eliminar defeitos nas tecnologias de base utilizadas como plataforma de desenvolvimento do SINJ-DF, quais sejam: *LightBase* e *Elastic Search*.
   3. Incluem-se, ainda nos serviços de Suporte e Sustentação da Solução, a ferramenta *SinjMetaminer* que integra a base de dados do SINJ-DF com a Rede de Informação Legislativa e Jurídica – LexML.
   4. Os Serviços de Suporte e Sustentação será remunerado por **valor mensal** para atendimento de ilimitados chamados do TCDF, não podendo o valor da proposta para este Item ultrapassar o valor estimado no presente Termo de Referência.
   5. **DOS CHAMADOS DE SUPORTE E SUSTENTAÇÃO:**
      1. Identificada a ocorrência de incidente que impeça o funcionamento normal do sistema, será realizada abertura de chamado técnico por parte do CONTRATANTE, com a finalidade de retorno às condições normais de uso.
      2. Os chamados serão abertos em número ilimitado, por intermédio de formulário eletrônico, em sistema web de gerenciamento de chamados, a ser disponibilizado pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato. Adicionalmente, a CONTRATADA deve fornecer também um endereço de *e-mail, chat on-line* e número telefônico local (prefixo 61) como meios alternativos de abertura de chamados e para acompanhamento dos já abertos.
      3. Aberto o chamado no sistema de gerenciamento de demandas, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no início do próximo turno do expediente comercial subsequente ao dia da abertura do chamado ou do envio da mensagem.
      4. Considerando que o sistema é alimentado por mais de um órgão gestor, quais sejam, CLDF[[1]](#footnote-2), SEEC[[2]](#footnote-3), PGDF[[3]](#footnote-4) e TCDF, e que há diferentes níveis de complexidade para as falhas, que impactam diversamente em seu desempenho, a CONTRATADA deverá disponibilizar *chat online*, podendo ser utilizadas plataformas já disponíveis no mercado, para a comunicação entre os gestores do sistema e a equipe de suporte, visando a solução rápida e eficiente de chamados de baixa complexidade e de solução praticamente imediata.
      5. Para problemas em funcionalidades que não prejudiquem a operação essencial da ferramenta (pesquisa de normas) e tampouco afetem a disponibilidade da plataforma, mas que demandam um tempo maior da CONTRATADA, tendo ainda em vista complexidade da demanda e a quantidade de chamados já abertos em comparação com os recursos disponíveis, serão abertos chamados específicos com prazos definidos pelo CONTRATANTE, sempre ouvido e negociado esses prazos com a CONTRATADA, que apresentará proposta e cronograma de execução com o prazo adequado a ser aprovado pelo CONTRATANTE.
      6. A pedido da CONTRATADA, desde que de maneira justificada, e a critério dos Fiscais do Contrato, o prazo para a solução do chamado poderá ser prorrogado.
      7. Quando o incidente estiver relacionado a falha (*bug*) documentada e aceita pela comunidade de software responsável pela manutenção da plataforma, a CONTRATADA poderá alterar o estado do chamado para pendente, situação em que a contagem do prazo de atendimento ficará suspensa, e em seguida propor a sua solução por meio de atividades de desenvolvimento, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.
      8. O suporte deve abranger todos os componentes da plataforma, bem como as customizações já realizadas e, especialmente, aquelas implementadas pela CONTRATADA. Considerando que se trata de um software livre de código aberto, o atendimento de chamado (válido para todos os tipos de chamados) não poderá estar condicionado a eventuais limitações, erros ou omissões da documentação oficial do software.
      9. Exclui-se do escopo do suporte eventuais, componentes de infraestrutura que sejam providos pelo CONTRATANTE, tais como: infraestrutura de rede, de armazenamento de dados, de virtualização e banco de dados, de acordo com a infraestrutura utilizada para cada instância. Nesses casos, caberá à CONTRATADA reportar eventuais falhas ao CONTRATANTE para devida solução. Incidentes que dependam de atuação do CONTRATANTE ficarão pendentes até a solução da falha na infraestrutura.
      10. O **fluxo de atendimento** do Suporte obedecerá aos seguintes trâmites:
          1. CONTRATANTE registra o chamado com a descrição do problema e com o prazo inicialmente estimado para solução.
          2. CONTRATADA recebe o incidente e inicia o tratamento. Sistema de gerenciamento de chamados inicia automaticamente a contagem do prazo de solução a partir do início do próximo turno do expediente comercial subsequente ao dia da abertura do chamado ou do envio da mensagem que demanda suporte.
          3. Após a solução do incidente, este deverá ser marcado como finalizado e devolvido para o CONTRATANTE.
          4. CONTRATANTE verifica a solução do problema e encerra o chamado, caso não restem pendências.
             1. Havendo pendências, o CONTRATANTE procederá a reabertura do chamado devendo incluir novo prazo para saneamento dessas pendências por parte da CONTRATADA.
          5. Ao final de cada mês, a CONTRATADA envia relatório com a informação de todos os chamados encerrados no mês, inclusive com os abertos via *chat on-line* e solucionados no mesmo dia, devendo incluir neste relatório o cálculo referente a fórmula de faturamento mensal e os documentos ou análises que comprovem a disponibilidade do sistema no período e outros requisitos exigidos neste Termo de Referência.
          6. CONTRATANTE recebe o relatório, verifica as informações e cálculos apresentados e autoriza o faturamento. O CONTRATANTE poderá corrigir os cálculos, caso verifique erro ou impropriedade, comunicando à CONTRATADA as impropriedades verificadas.
          7. CONTRATADA fatura o serviço e encaminha documento nota fiscal ao fiscal do contrato para liquidação/pagamento.
          8. CONTRATANTE atesta a fatura e realiza o pagamento.
   6. **DO VALOR DA DESPESA MENSAL REFERENTE AO SUPORTE E SUSTENTAÇÃO** 
      1. O valor referente ao Item 1 (Suporte e Sustentação) será estabelecido em valor fixo mensal e deverá observar os Níveis de Atendimento de Serviços (NS), bem como a disponibilidade do software no período de apuração, podendo sofrer reduções conforme fórmula abaixo:

)

Em que:

1. Vfixo/mês = valor fixo em reais a ser pago mensalmente independentemente da quantidade de chamados de Suporte e Sustentação da solução;
2. %NS = Percentual de Nível de Serviço apurado no mês;
3. FR = Fator de Redução apurado no mês;
   1. **DO CÁLCULO DOS PERCENTUAIS DE NÍVEIS DE SERVIÇO (%NS):**
      1. O nível de serviço esperado para as atividades de atendimento de chamados é de 95%, ou seja, a meta é que a média do tempo total de atraso dos chamados não ultrapasse 5% do somatório dos prazos máximos de atendimento dos chamados do mês, conforme exemplo de cálculo da tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Chamado Registrado | Prazo máximo negociado para a solução  **(dias úteis)** | Tempo de Atraso  **(dias úteis)** | Percentual de atraso |
| Chamado nº 1 | 5 | 0 | 0,00% |
| Chamado nº 2 | 10 | 2 | 20% |
| Chamado nº 3 | 40 | 2 | 0,05% |
| **Média de Atraso** |  |  | 6,68% |
| **Nível de Serviço de Chamado** |  |  | 93,32% |
| **Meta** |  |  | 95% |
| **%NS a ser aplicado no faturamento mensal** |  |  | 93,32% |

* + 1. Caso a média de atraso seja menor que 5%, o “percentual do Nível de Serviço (%NS)” a ser aplicado no faturamento mensal será de 100%. Caso a medida de atraso seja igual ou superior a 5%, o “percentual do Nível de Serviço (%NS)” a ser aplicado no faturamento mensal será o percentual apurado para o Nível de Serviço, devendo ser considerado o desconto da média de atraso.
       1. No exemplo acima, como não foi atendida a meta, aplica-se o “percentual do Nível de Serviço (%NS)” apurado no mês para o pagamento mensal do Suporte/Sustentação, que no exemplo foi calculado em 93,32%.
  1. DO FATOR DE REDUÇÃO – FR (Cálculo da Disponibilidade do Sistema)
     1. Além de atender os Níveis de Serviço, o sistema deverá apresentar disponibilidade mínima de 98% no mês, considerando-se como referencial o período de acesso de 20 horas por dia, 30 dias por mês, num total de 600 horas/mês, independentemente da quantidade real de dias do mês. Assim, admite-se indisponibilidade do sistema em até 12 horas/mês (12 ÷ 600 ≈ 2%).
        1. O período compreendido entre 2h as 6h da manhã, não será considerado como indisponibilidade do sistema, desde que seja utilizado para ajustes e manutenções necessárias para a estabilidade e confiabilidade do Sistema.
     2. Paralisações no sistema, contabilizadas cumulativamente, contadas a partir da comunicação à CONTRATADA, provocarão desconto no pagamento mensal do suporte conforme a tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Paralisação no SINJ-DF | Disponibilidade | Fator de redução (FR) | Pagamento mensal suporte |
| até 8 horas/mês | 98% | 0,00 | 100% |
| até 16 horas/mês | 96% | 0,01 | 99% |
| até 24 horas/mês | 94% | 0,02 | 98% |
| até 32 horas/mês | 92% | 0,04 | 96% |
| até 40 horas/mês | 90% | 0,06 | 94% |
| até 80 horas/mês | 80% | 0,08 | 92% |
| acima de 80 horas/mês | - | 0,10 | 90% |

* + 1. A ocorrência de paralisações no sistema superiores a 80 horas/mês sujeitará a CONTRATADA, além da aplicação do redutor de faturamento descrito acima, às sanções previstas no Contrato.
    2. São consideradas paralisações do sistema, para efeito de aplicação do fator redutor acima, os registros de chamados referentes a problemas que impeçam o funcionamento do sistema, no todo ou em parte.
    3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, o relatório de disponibilidade do sistema, listando os registros de chamados ocorridos no mês, com descrição do fato, data e hora de registro e tempo de atendimento. O Executor do Contrato deverá manter em registro próprio o acompanhamento dos chamados para fins de atesto do faturamento mensal.

1. **ITEM 2 - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO** 
   1. Compreendem os serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema do SINJ-DF as atividades necessárias à inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades do sistema, considerando-se as fases típicas do processo de desenvolvimento de sistemas: levantamento, análise de requisitos, construção, teste, implantação, documentação e treinamento de usuários.
   2. A CONTRATADA poderá adotar metodologia ágil ou qualquer outro método de desenvolvimento de software, importando ao Tribunal a entrega do produto demandado dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço – OS (Anexo V – Modelo de Ordem de Serviço).
   3. O CONTRATANTE abrirá a demanda de desenvolvimento no sistema de gerenciamento de demandas, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, ou em qualquer outro meio alternativo como e-mail ou chat, informando a necessidade do desenvolvimento do sistema para atendimento das necessidades do Tribunal.
   4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura da demanda, para apresentar resposta com a proposta de execução das atividades e o cronograma de execução e prazo de conclusão da demanda.
   5. A cada demanda ou solicitação, a CONTRATADA retornará documento especificando o grau de dificuldade, o tempo necessário à execução do serviço e a contagem em Pontos de Função (PF) relativa à manutenção a ser realizada para fins de previsão de pagamento. Após análise de viabilidade, considerando a contagem de PF efetuada, o TCDF autorizará a execução dos serviços.
   6. A proposta e o prazo deverão ser aprovados pelo Fiscal do Contrato, que pode solicitar justificativas e motivos, c**a**so entenda que o prazo de conclusão deva ser diverso do proposto pela CONTRATADA, restando a ser observado na Ordem de Serviço (OS) o prazo aprovado ou o prazo definido pelo Fiscal, conforme decisão fundamentada.
   7. O TCDF analisará a viabilidade da demanda, tendo em conta a quantidade de Pontos de Função (PF), e, se for o caso, autorizará expressamente a execução por meio de Ordem de Serviço (OS), nos termos do Anexo V - Modelo de Ordem de Serviço.
   8. Este serviço será executado somente quando solicitado pelo TCDF, por meio de Ordem de Serviço (OS), ressaltando que os pagamentos somente ocorrerão para as demandas executadas e aprovadas pelo Fiscal do Contrato, devendo constituir funções ou funcionalidade do sistema entregues, em produção e em pleno funcionamento.
   9. Para calcular o esforço de atividades que não são passíveis de serem pontuadas pela técnica de Análise de Pontos de Função, será adotada a “Tabela de Itens Não Mensuráveis” a seguir:

| **TABELA DE ITENS NÃO MENSURÁVEIS** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Contagem** | **Valor em ponto de função** |
| 1 | LAYOUT - contempla as alterações referentes aos *layouts* de telas, mudança de posição de campos em telas, relatórios ou layout de arquivos, sem que haja alteração em elementos de dados, arquivos referenciados ou informações de controle. Contempla também inclusão, alteração ou exclusão de imagens, cores padrão do sistema, divisão de telas e/ou relatórios, sem que tenha havido mudança na funcionalidade. | Por elemento alterado | 0,04 |
| 2 | CAMPOS E VARIÁVEIS - contempla a inclusão, alteração ou exclusão de campos e variáveis em programas e tabelas, sem mudança na funcionalidade. Contempla também padronização de nomenclatura de campos e variáveis. | Por dado e/ou campo atualizado | 0,08 |
| 3 | MENSAGENS - contempla a necessidade de alterações de mensagens de retorno ao usuário, desde que não façam parte de um ALI ou AIE, sem que tenha havido mudança na funcionalidade. | Por Mensagem atualizada | 0,08 |
| 4 | MENUS - contempla a necessidade de adição, reposicionamento ou reestruturação de menus de navegação estáticos; ajuda (help estático); e criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas. | Por item de menu ou qtde de telas atualizado | 0,01 |
| 5 | CODE DATA - contempla a necessidade de inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes as listas (combo box) ou tabelas físicas. | Por tabela mantida | 0,02 |

* 1. Para efeito de faturamento, será considerado valor diferenciado do ponto de função de acordo com o tipo de manutenção realizada no sistema, utilizando-se o seguinte redutor:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Atividade** | **Redutor** | **Valor do PF** |
| 1 | Inclusão ou desenvolvimento de nova funcionalidade | 0 | 100% |
| 2 | Alteração de funcionalidade | 0,4 | 60% |
| 3 | Exclusão de funcionalidade | 0,7 | 30% |

* 1. Entende-se como funcionalidade um comportamento ou uma ação para a qual possa ser visualizado um início e um fim; isto é: algo passível de execução.
  2. Funcionalidades podem ser levantadas pela análise do ciclo de vida do negócio e do ciclo de vida das entidades, dentro do escopo do desenvolvimento de um projeto (por exemplo, produtos, ordens e fornecedores), identificando, então, as atividades necessárias para a criação e gerenciamento do negócio e as entidades manipuladas por estes.
  3. A CONTRATADA implementará as novas versões do sistema, resultado da manutenção realizada, em datas a serem estipuladas previamente e de comum acordo com o TCDF. Após a implementação de nova versão do sistema, a CONTRATADA apresentará a contagem de PF de todo o sistema visando atualizar o histórico de evolução do tamanho do Sistema (baseline).
  4. A implantação de novas versões do software deverá ser primeiramente homologada em ambiente de testes e depois ser efetivada no ambiente de produção.
  5. O faturamento de serviços de manutenção deverá ser realizado após a conclusão e implantação das atividades previstas na Ordem de Serviço – OS que gerou a solicitação. Atrasos na entrega dos serviços sujeitam a CONTRATADA às penalidades previstas nos termos contratuais.
  6. **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO**
     1. Considerando uma produtividade média de 10 (dez) horas por pontos de função e a alocação de 2(dois) desenvolvedores, a tabela a seguir apresenta os balizadores para estimativa do tempo máximo de conclusão de uma OS:

| **Volume de serviços (em PFS)** | **Prazo máximo para conclusão**  **(em dias corridos)** |
| --- | --- |
| até 50 | 60 |
| de 51 a 100 | 120 |
| de 101 a 200 | 240 |
| acima de 200 | negociável entre as partes |

* + 1. Prazos superiores aos estabelecidos na tabela acima somente serão admitidos quando fatos supervenientes tenham efetivamente interferido no atendimento à demanda. A ocorrência desses fatores deverá ser relatada pela CONTRATADA por meio de relatório, que será avaliado pelo Tribunal e passará a constar da OS.
    2. No caso de descumprimento de prazo pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas no tópico “DAS SANÇÕES APLICÁVEIS” adiante.
    3. A CONTRATADA estará isenta de penalização se o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos for motivado pela falta de informação ou recursos que deveriam ser fornecidos pelo CONTRATANTE, desde que devidamente relatados e apontados formalmente em relatório.
  1. **PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO**
     1. Conhecimentos técnicos exigidos
        1. Os serviços de desenvolvimento e manutenção exigem conhecimentos nas tecnologias e qualificação profissional da equipe descritos nos subitens que se seguem.
        2. Requisitos Técnicos Obrigatórios:
           1. Plataforma Mono – GNU-Linux
           2. Banco de dados textual *LightBase*;
           3. Mecanismo de Busca *ElasticSearch*;
           4. Estação de trabalho *Windows;*
           5. Servidores *Windows Server* e *GNU-Linux*;
           6. Servidores web: IIS - *Internet Information Server* (em MS *Windows Server*) e *Apache* (em *GNU-Linux*);
           7. *Browsers: Internet Explorer* 11 ou superior; *Microsft Edge; Mozilla Firefox* 121 ou superior e *Google Chrome* 121 ou superior.
        3. A CONTRATADA deve comprovar capacidade técnica na execução de serviços usando as tecnologias relacionados, notadamente no que concerne aos *softwares LightBase* e *ElasticSearch*, por meio de atestados emitidos por entidade pública ou privada.
        4. **PERFIS DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**
           1. **COORDENADOR DE PROJETO**

Profissional com visão ampla de Tecnologia da Informação e Gerência de Projetos, possuindo a seguinte qualificação mínima:

Formação de nível superior, desejável curso de pós-graduação e/ou de especialização;

Experiência em atividade na área de Tecnologia de Informação.

* + - * 1. **ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS**

Profissional com visão ampla de administração de banco de dados, possuindo a seguinte qualificação mínima:

Formação de nível superior, desejável curso de pós-graduação e/ou de especialização;

Experiência em atividade na área de Administração de Banco de Dados, com uso do banco textual *LightBase* e *ElasticSearch*.

* + - * 1. **PROGRAMADOR**

Profissionais com ampla visão de especificações de software, desenvolvimento de sua estrutura lógica, codificação teste e depuração e, elaboração de sua documentação, possuindo a seguinte qualificação mínima:

Formação de nível superior concluído;

Experiência em atividades relativas ao desenvolvimento de sistemas utilizando o banco textual *LightBase* e *ElasticSearch*.

* + - * 1. **ANALISTAS DE SISTEMAS**

Profissionais com ampla visão de análise lógica e modelagem para desenvolvimento de sistemas possuindo qualificação mínima, com:

formação de nível superior na área de ciências exatas, tecnologia ou administração;

experiência em atividades relativas ao desenvolvimento de sistemas utilizando o banco textual *LightBase* e *ElasticSearch*;

* 1. **DA QUANTIDADE DE BENS OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS**
     1. Estima-se, quanto às atividades de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema, a execução de até 500 (quinhentos) pontos de função para cada 12(doze) meses de vigência do contrato.
     2. Cabe destacar que a efetiva execução desses serviços está condicionada à prévia emissão de Ordem de Serviço. O Tribunal não se compromete com quantitativos mínimos para execução dessa atividade, a qual só deverá ser executada por ordem expressa.
     3. A execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção do sistema serão precedidos da emissão de Ordem de Serviço, que deve estabelecer, sempre que possível, prazos de início e conclusão de cada atividade, conforme previsto no Anexo V - Modelo de Ordem de Serviço.

1. **DA PROPRIEDA INTELECTUAL**
   1. Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos fonte dos programas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, backups, drives e outros correlatos, serão de propriedade patrimonial exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 93 da Lei nº  14.133/2021, concomitante com o artigo 4º da Lei nº 9.609/1998.
2. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**
   1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos produtos e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Supervisão de Legislação e Jurisprudência (SLJ) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Sede do Tribunal de Contas do DF, telefone (61) 3314-2226, das 13h às 18h30 ou por e-mail: [mario.israel@tc.df.gov.br](mailto:mario.israel@tc.df.gov.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025**

ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS

| **Lote** | **Item** | **Und** | **Qtd** | **Especificação** | **Preço Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** | **Valor Total do Lote (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 1 | mês | 12 | Prestação de Serviço de Suporte e Sustentação do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF, conforme Anexo II do Termo de Referência nº 3/2025 (Valor Mês). | 24.674,36 | 296.092,32 | **628.397,32** |
| 2 | Ponto de função | 500 | Prestação de Serviço de Desenvolvimento e Manutenção do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF conforme solicitação em Ordem de Serviço e as especificações trazidas no Anexo II do Termo de Referência nº 3/2025 (por demanda). | 664,61 | 332.305,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R$)** | | | | | | | **628.397,32** |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025**

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[**NOME DO PROPONENTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços técnicos profissionais em Tecnologia da Informação referentes a suporte e garantia e de desenvolvimento e manutenção do sistema SINJ-DF, em atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

| **Lote** | **Item** | **Und** | **Qtd** | **Especificação** | **Preço Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** | **Valor Total do Lote (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 1 | mês | 12 | Prestação de Serviço de Suporte e Sustentação do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF, conforme Anexo II do Termo de Referência nº 3/2025 (Valor fixo/Mês). | (\*) |  |  |
| 2 | PF | 500 | Prestação de Serviço de Desenvolvimento e Manutenção do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF conforme solicitação em Ordem de Serviço e as especificações trazidas no Anexo II do Termo de Referência nº 3/2025 (por demanda). | (\*) |  |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)** | | | | | | |  |

**(\*)** Valor unitário do item a ser lançado no sistema *compras.gov.br.*

**Declaração -** A [nome da proponente] declara que:

1. Atenderá ao prazo para a execução do objeto conforme os prazos e condições estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2025, contados da assinatura do contrato;
2. O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
3. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
4. Está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I (Termo de Referência), acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025**

**ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | **ORDEM DE SERVIÇO** |
| Contrato nº |
| O.S. nº |

1. **DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Período de execução** | **Data/hora do pedido** | **Data/hora de entrega** |
|  |  |  |

1. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Valor Total da O.S. (R$)** | | |  |

1. **ANEXOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento(s)** | **Identificação** |
|  |  |
|  |  |

Brasília-DF, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/20\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SUPORTE E SUSTENTAÇÃO DO SINJ-DF.**

**(PROCESSO Nº 00600-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos profissionais em Tecnologia da Informação para o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal (SINJ-DF), por intermédio de profissionais especializados nos *softwares* que compõem a solução, para prestação de serviços técnicos de suporte e sustentação (Item 1) e para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção (Item 2), para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2025, seu Anexos, e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do regime de execução**

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (Item 1) e empreitada por preço unitário, sob demanda (Item 2).

**CLÁUSULA terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência e execução deste contrato é de **12 (doze) meses, contados de sua assinatura,** prorrogável, sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, e desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e o preço permanecer vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA quarta – dos prazos e DAS condições de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços deverão ser executados na Secretaria de Tecnologia de Informação (STI), no 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Brasília/DF, cujo contato prévio deverá ser realizado por meio do Serviço de Infraestrutura, no telefone (61) 3314-2741, no horário das 13h às 18h30min.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços (ITEM 1 e ITEM 2) imediatamente à assinatura deste Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

4.4 O prazo de garantia dos serviços (ITEM 1 e ITEM 2) por erros, falhas ou imperfeições de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo daquela prestação de serviço.

**cláusula quinta - DO VALOR**

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta no montante estimado, de até R$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), correspondendo a:

5.1.1 para o ITEM 1: o total de até R$\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_), correspondendo o valor unitário de R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à prestação de serviços de **Suporte e Sustentação** da Solução ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento do aplicativo, especializados no banco de dados textual *LightBase* e de mecanismo de busca *ElasticSearch*, em consonância com as especificações determinadas no Anexo II.

5.1.2 para o ITEM 2: o total de até R$\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_), correspondendo o quantitativo de 500 (quinhentos) pontos de função, ao valor unitário de R$ \_\_\_ (\_\_\_\_), referente à prestação de serviços, **sob demanda**, de **Desenvolvimento e Manutenção** da Solução ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF e softwares de base da solução, em consonância com as especificações determinadas no Anexo II.

5.2 Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o Valor Final da Fatura Mensal (VF), a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será variável de acordo com os níveis de serviços exigidos, conforme o disposto no Anexo II (Especificações Técnicas) do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2025.

5.3 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.4 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA sexta – Do REAJUSTE de preços**

6.1. Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, os valores unitários referidos na cláusula quinta (Itens 5.1.1 e 5.1.2), poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimativo previsto no Termo de Referência nº 3/2025, observado o disposto no item 3.1, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

V = valor do contrato;

I1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.2;

I0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

6.2. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:

Em que:

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.5 O **CONTRATANTE** poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA sétima - DA Dotação orçamentária**

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/ 2025 e Anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_, seus Anexos, bem como na proposta apresentada;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações, rescisão do contrato e demais consequências legais, conforme Anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA primeira – DA garantia contratual**

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima segunda – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

* 1. O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação pela CONTRATADA de relatório de execução dos serviços, referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial, e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias do término da execução contratual, que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Instrumento.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

**CLÁUSULA décima terceira – DO PAGAMENTO**

13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará Nota Fiscal referente aos serviços demandados e efetivamente realizados, a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

* + 1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao executor do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos dos Art. 1º, *caput*, e §4º, Art. 3º, e Art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9 - Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima QUinta – DA extinção contratual**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima sexta - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE extinçÃO contratual**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**cláusula décima sétima – da propriedade intelectual**

17.1 Os produtos aplicados ou resultantes da prestação dos serviços, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos fonte dos programas, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas, objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, *interfaces, backups, drives* e outros correlatos, serão de propriedade patrimonial exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021 concomitante com o artigo 4º da Lei nº 9.609/1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

19.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_\_, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

20.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. CLDF – Câmara Legislativa do Distrito Federal [↑](#footnote-ref-2)
2. SEEC – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal [↑](#footnote-ref-3)
3. PGDF – Procuradoria Geral do Distrito Federal [↑](#footnote-ref-4)